



ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO UNIVERSALISTA DE REFLEXÃO, ASSISTÊNCIA E TRATAMENTO ESPIRITUAL - CURA-TE. CNPJ/MF nº 31.171.222/0001-09

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º. CENTRO UNIVERSALISTA DE REFLEXÃO, ASSISTÊNCIA E TRATAMENTO ESPIRITUAL - CURA-TE, doravante denominado simplesmente **CURA-TE**, constitui-se como Associação de Direito Privado, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos e se regerá pelo presente Estatuto e demais disposições regulamentares aprovadas por seus órgãos competentes e, nos casos omissos, por disposição da Assembleia Geral.

Artigo 2º. O CURA-TE é sediado na Rua Borges Lagoa, nº 504, Vila Mariana, nesta capital de São Paulo, CEP 04038-000, podendo estabelecer representações regionais em quaisquer unidades da federação e no exterior, com vistas ao cumprimento de seus objetivos sociais.

Artigo 3º. A duração do CURA-TE será por tempo indeterminado, podendo, entretanto, deliberar-se por sua dissolução a qualquer tempo, nas condições previstas neste Estatuto.

Artigo 4º. O exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Artigo 5º. O CURA-TE tem por objetivos promover e defender o respeito aos valores humanitários como condição essencial de realização da justiça social, promovendo o respeito à cidadania, direitos humanos, dignidade, ética, paz, segurança e preservação da vida, da espiritualidade e de outros valores universais, empreendendo ações de relevância pública, social e socioassistencial, prestando serviços e executando programas e projetos voltados prioritariamente para a garantia e efetivação dos direitos, construção de novos direitos, enfrentamento das desigualdades sociais, de forma continuada, permanente e planejada, dirigido ao público da política de assistência social, articulando junto a órgãos públicos a sua defesa.

Artigo 6º. A fim de alcançar seus objetivos o CURA-TE se propõe a:

- I** - Prestar serviços e desenvolver atividades, projetos e programas sociais, assistenciais, filantrópicos, beneficentes, educativos, culturais, recreativos, de lazer, e outros correlatos, inclusive fornecendo assistência material, humana, profissional e financeira aos beneficiários;
- II** - Apoiar e/ou promover cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, palestras, reuniões e demais eventos que visem a gerar e disseminar conhecimentos sobre as áreas de sua atuação;
- III** - Desenvolver, apoiar e/ou promover atividades culturais de apoio ao cumprimento de sua finalidade;
- IV** - Realizar estudos e pesquisas, atividades de ensino e formação profissional dentro das necessidades inerentes a sua atuação;
- V** - Estabelecer e manter intercâmbio com outras organizações e entidades afins, no país e no exterior;
- VI** - Realizar, por conta própria ou terceiros, campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos necessários à manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- VII** - Prestar consultoria e assessoria técnica para elaboração, execução e avaliação de programas, projetos ou serviços relacionados às suas finalidades;



- VIII** - Prestar serviços, produzir e vender produtos decorrentes de atividade meio, para a obtenção de receitas a serem aplicadas e investidas na consecução de sua finalidade e objetivos sociais;
- IX** - Captar recursos públicos e privados para o desenvolvimento de suas atividades;
- X** - Organizar, incentivar, apoiar e desenvolver práticas de voluntariado e participação consciente da população;
- XI** - Editar livros, revistas e periódicos, por todos os meios, inclusive eletrônicos, e outros instrumentos de comunicação, compatíveis com seus objetivos sociais, podendo, igualmente, firmar contratos de distribuição das referidas publicações com entidades especializadas ou empresas editoras;
- XII** - Manter relações, acordos, acordos de cooperação, convênios, termos de parceria, termos de colaboração e de fomento ou contratos de repasse, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, seja com a Administração Pública ou iniciativa privada, nacionais ou estrangeiras, bem como estabelecer intercâmbios, firmar contratos e outros, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos do CURA-TE, nem arrisque sua independência;
- XIII** - Centralizar e sistematizar, para fins de disponibilização a seus associados e ao público em geral, as informações, técnicas e conteúdos educacionais originados pelas atividades do CURA-TE;
- XIV** - Desenvolver, promover eventos, feiras, seminários, diálogos, bem como prestar serviços de assessoria e consultoria no Brasil e no exterior, no seu campo de atuação;
- XV** - Levar a efeito as demais atividades relativas à sua área de atuação.

CAPÍTULO III - DOS MEMBROS ASSOCIADOS

Artigo 7º. O CURA-TE tem número ilimitado de associados, também denominados membros associados, cujo quadro associativo será composto por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza, desde que se proponha a colaborar pela consecução de seus objetivos sociais, podendo ser assim designados:

I - Membro Associado Efetivo: Associado responsável pela manutenção e desenvolvimento das atividades do CURA-TE, sejam doutrinárias, mediúnicas, assistenciais ou administrativas, que pague a taxa de contribuição e preste trabalho voluntário. Também é considerado Membro Associado efetivo aquele que dedicar-se ao trabalho voluntário acima de 8 (oito) horas mensais, apresentando justificativa plausível para o não pagamento da taxa de contribuição, que terá validade por, no máximo, 6 (seis) meses. Tem direito a votar e ser votado para cargos diretivos;

II - Membro Associado Contribuinte: Associado que realiza contribuições em dinheiro ou bens e que não preste trabalho voluntário. Não tem direito a votar e ser votado para cargos diretivos;

III - Membro Associado Honorário: Associado com notório saber nas áreas de atuação do CURA-TE, sua contribuição com o pagamento da taxa é voluntária. Não tem direito a votar e ser votado para qualquer cargo na estrutura associativa.

Artigo 8º. Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o CURA-TE contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada mantenedores, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários.

Parágrafo único. Esta categoria não integra o quadro social do CURA-TE e não possui qualidade de membro associado.

Artigo 9º. Para ingresso no quadro social do CURA-TE é necessário que o interessado encaminhe pedido de inscrição por meio de formulário próprio à Diretoria Executiva.

§ 1º A admissão do Membro Associado depende de sua sujeição aos princípios que norteiam os objetivos sociais do CURA-TE, da disponibilidade pessoal para servir e/ou colaborar, sem qualquer direito a titularidade de quota e/ou fração do patrimônio da Associação.

§ 2º A Diretoria Executiva analisará as informações contidas no formulário e, se atendido o § 1º, classificará o Membro Associado na forma do artigo 7º.

Artigo 10. O interessado em associar-se deverá participar de todos os módulos do “CFT - Curso de Formação e Transformação”, em condições previamente estabelecidas pela Diretoria Executiva.

§ 1º O candidato à Membro Associado Honorário poderá ser admitido no quadro social sem a necessidade de realizar o “CFT - Curso de Formação e Transformação”, cuja admissão ocorrerá por deliberação da Diretoria Executiva.

§ 2º Em casos excepcionais em que o candidato à Membro Associado efetivo já apresente a qualificação de, no mínimo, o mesmo nível de conhecimento oferecido pelo “CFT - Curso de Formação e Transformação”, e tenha participado por 6 (seis) meses das atividades voluntárias do CURA-TE, sua admissão também poderá ocorrer por deliberação da Diretoria Executiva.

Artigo 11. A Assembleia Geral poderá criar diferentes classes de contribuições ou taxas para os Membros Associados.

Artigo 12. São direitos dos Membros Associados:

I - Participar dos eventos e atividades promovidas pelo CURA-TE;

II - Votar e ser votado, exceto os membros associados honorários;

III - Requerer sua demissão do quadro social;

IV - Recorrer das decisões da Diretoria Executiva.

V - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando eleito ou designados para tais funções; e

VI - Ter acesso, mediante pedido escrito, a informações de natureza contábil e financeira, bem como aos projetos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria.

Artigo 13. Os deveres dos Membros Associados são os previstos na lei, no Estatuto Social e nas deliberações da Diretoria Executiva, mas em especial:

I - Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades do CURA-TE;

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, observar e respeitar os regulamentos e deliberações e resoluções dos órgãos do CURA-TE;

III - Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões a que for convocado;

IV - Aceitar e exercer com zelo os cargos e comissões para que for eleito ou designado;

V - Efetuar o pagamento das taxas e contribuições previstas.

Parágrafo único. O Membro Associado não responde, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações do CURA-TE e não há, entre os Membros Associados, direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 14. A exclusão de Membro Associado somente será admitida havendo justa causa, obedecido o disposto neste Estatuto e reconhecida a existência de motivos graves apontados em decisão da Diretoria Executiva, fundamentada em relatório da Comissão de Ética.

Artigo 15. Entende-se por motivos graves, entre outros:

I - Descumprir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer deliberação dos órgãos do CURA-TE;

II - Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

III - Praticar atos que comprometam moralmente o CURA-TE, desonrando sua imagem e reputação;



IV - Proceder com má administração de recursos;

V - Afastar-se injustificadamente das atividades do Cura-te pelo prazo de 01 (um) ano;

VI - Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na legislação vigente.

Parágrafo único. A pena de exclusão será aplicada pela Diretoria Executiva, após o devido processo disciplinar.

Artigo 16. O Associado que desejar desligar-se do CURA-TE deverá fazê-lo mediante o envio de comunicação por meio de carta ou e-mail dirigido à Diretoria Executiva, que promoverá seu desligamento imediato, sem que tal ato dê direito a qualquer exigência por parte do CURA-TE.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 17. A estrutura organizacional do CURA-TE é composta pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral

a) Órgão máximo de deliberação, composto por todos os membros associados, com poderes para:

- 1) Aprovar e alterar o Estatuto Social;
- 2) Eleger os demais órgãos de administração;
- 3) Aprovar as contas, o balanço e demais deliberações de interesse da associação.

II – Órgão de Administração

a) Diretoria Executiva: Composta por:

- 1) Presidente;
- 2) Diretor Espiritual;
- 3) Diretor Administrativo;

b) Conselho Fiscal: Composto por 03 (três) membros associados, eleitos pela Assembleia Geral, com a finalidade de fiscalizar a gestão financeira e administrativa, com mandato de 03 (três) anos;

c) Conselho de Gestão: Composto por 06 (seis) conselheiros designados pelo Presidente Espiritual Fundador Emérito, com mandato de 03 (três) anos, incumbidos de assessorar a Diretoria Executiva na definição e execução da estratégia institucional.

III – Órgão Consultivo e Honorário

a) Presidente Espiritual Fundador Emérito: Cargo destinado à pessoa que, na fundação do CURA-TE, participou da idealização e consolidação da associação, exercendo função consultiva e de orientação estratégica, também denominado Dirigente.

1) O Presidente Espiritual Fundador Emérito pode também ser indicado para as eleições da Diretoria Executiva, atuando de forma autônoma e independente, com a prerrogativa de:

I - Indicar, previamente à eleição, os candidatos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e, se aplicável, para o Conselho de Gestão;

II - Preservar e difundir os princípios, valores e a missão fundacional da associação;

III - Assessorar e emitir pareceres consultivos sobre os atos da administração;

IV - Representar a associação, em caráter honorário, em eventos e cerimônias institucionais;

2) O cargo é vitalício, permanecendo na função enquanto o ocupante manifestar interesse.

3) Na hipótese de renúncia ou desinteresse, o Presidente Espiritual Fundador Emérito poderá indicar, mediante os critérios previstos neste Estatuto, outro membro associado efetivo que esteja em atividade na associação há, no mínimo, 5 (cinco) anos, a sucedê-lo nas atribuições inerentes ao cargo, submetendo a indicação à aprovação da Assembleia Geral.

4) Em caso de vacância por falecimento do Presidente Espiritual Fundador Emérito, quem o sucederá será o Diretor Espiritual, permanecendo na função enquanto for do seu interesse.



5) Ressalta-se que o cargo de Presidente Espiritual Fundador Emérito integra a estrutura organizacional como um órgão consultivo e honorário, distinto dos demais órgãos de administração, garantindo a continuidade dos fundamentos e valores fundacionais da associação.

IV – Comitê de Ética

a) Órgão responsável por monitorar e aplicar o Código de Ética, composto por 2 (duas) Turmas de número ímpar de membros associados (mínimo de 5 e máximo de 7 integrantes), cada, designados pela Diretoria Executiva, com mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento dos órgãos mencionados poderão ser detalhados em Regimento Interno, observado o disposto neste Estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior do CURA-TE, formada por todos os Membros Associados, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgarem convenientes ao desenvolvimento e funcionamento do CURA-TE.

Parágrafo único. Cada Membro Associado descrito no inciso I, do artigo 7º terá direito a 01 (um) voto em Assembleia Geral.

Artigo 19. Os Membros Associados se reunirão por convocação do Presidente ou quando convocados por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados, anualmente, em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada a qualquer tempo.

Parágrafo único. Os Membros Associados serão convocados mediante afixação de edital em sua sede social, ou ainda por envio de carta ou e-mail de notificação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, no qual constará a ordem do dia, local, data e hora da realização da Assembleia.

Artigo 20. Compete à Assembleia Geral:

I - Alterar o Estatuto Social;

II - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dentre os indicados pelo Presidente Fundador Honorário;

III - Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV - Aprovar o relatório anual, as contas e o balanço anual apresentados pela Diretoria Executiva;

V - Fixar a orientação geral e aprovar o plano anual de atividades do CURA-TE;

VI - Apreciar os pareceres e sugestões do Conselho Fiscal e

VII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VIII - Deliberar sobre entrada e saída de Associado, ressalvado o direito do Associado de requerer a própria demissão dos quadros associativos;

IX - Deliberar sobre a dissolução, fusão ou incorporação do CURA-TE; e

X - Deliberar sobre outros assuntos de interesse social e casos omissos.

§ 1º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com 1/3 (um terço), no mínimo, dos Membros Associados, e sem limite mínimo de Membros Associados nas convocações seguintes, que deliberarão por maioria simples de votos.

§ 2º Para as deliberações a que se referem os itens (I) e (III) acima é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

§ 3º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, que escolherá dentre os presentes um secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da reunião, que deverá ser



posteriormente registrada em cartório.

§ 4º As Assembleias Gerais eletivas poderão ocorrer com antecedência à data de encerramento dos mandatos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, fixando o Presidente da Assembleia data futura para posse dos eleitos, objetivando manter-se a administração do CURA-TE durante os procedimentos registrais.

Artigo 21. A Assembleia Geral poderá instituir remuneração para os membros da Diretoria Executiva que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, as limitações legais e os valores praticados pelo mercado.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 22. A Diretoria Executiva é órgão de direção e supervisão administrativa do CURA-TE, sendo composta por um Presidente, um Diretor Espiritual e um Diretor Administrativo que serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos sem limitação.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á a qualquer tempo, por convocação de qualquer um de seus membros, com 5 (cinco) dias de antecedência, sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

§ 2º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva serão todos Membros Associados eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 23. Compete à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral, assistir e auxiliar na administração da Associação, bem como:

I - Fixar a orientação geral e aprovar o plano anual de atividades do CURA-TE;

II - Deliberar sobre a participação do CURA-TE em outras associações, desde que possuam objetivos assemelhados;

III - Criar departamentos específicos para execução de serviços necessários ao atendimento dos fins sociais, distribuindo de forma equânime as atividades desenvolvidas e deliberando de forma colegiada;

IV - Solicitar reuniões, relatórios, bem como toda e qualquer informação relativa a propostas e ao desempenho de projetos.

V - Analisar e aprovar balancetes contábeis;

VI - Decidir sobre outros assuntos referentes à administração do CURA-TE.

Artigo 24. Compete ao Presidente a prática dos seguintes atos:

I - Representar ativa e passivamente o CURA-TE, em Juízo ou fora dele, nos termos e nos fins da legislação vigente e do Estatuto Social, podendo outorgar poderes "ad juditia" e "ad negotia" específicos para procuradores;

II - Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva, votando como Presidente, assim como exercendo o direito de voto de qualidade nos casos de empate ou indefinições;

III - Administrar os recursos e bens do CURA-TE tendo em vista seus objetivos sociais;

IV - Movimentar contas bancárias, aplicações financeiras, emissão de cheques e demais atos necessários isoladamente;

V - Contratar e demitir os funcionários do CURA-TE, fixando suas atribuições e remuneração;

VI - Exercer o controle financeiro e administrativo, levantar balanços, elaborar o orçamento e promover a elaboração e assinatura dos balanços mensais e anuais;

VII - Designar associados para desempenhar tarefas específicas;

VIII - Contratar profissionais habilitados para atuar nas Diretorias constituídas para realizar a gestão

de projetos do CURA-TE e contratar prestadores de serviços;

IX - Acompanhar os trabalhos das Diretorias e dos Departamentos que compõem a estrutura organizacional do CURA-TE;

X - Firmar documentos, juntamente com outros Diretores, para atender as necessidades e objetivos do CURA-TE;

XI - Praticar todos os atos normais de gestão e administração, necessários ao bom funcionamento do CURA-TE.

Artigo 25. Compete ao Diretor Espiritual a prática dos seguintes atos:

I - Coordenar e supervisionar as atividades e serviços de natureza espiritual, garantindo a fiel observância dos princípios, valores e objetivos fundacionais da associação;

II - Promover, organizar e avaliar eventos, cursos, palestras, seminários e demais atividades voltadas à assistência e ao desenvolvimento espiritual dos membros associados e beneficiários.

III - Nomear e orientar os conselheiros e colaboradores que atuem na área espiritual, assegurando a qualidade das atividades prestadas e a conformidade com a missão institucional.

IV - Articular parcerias e convênios com outras instituições, organizações e entidades que atuem no campo espiritual, visando à ampliação e ao aprimoramento das atividades do CURA-TE.

V - Prestar assessoria consultiva à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral sobre assuntos relacionados à missão e às iniciativas espirituais da associação.

VI - Representar, em caráter institucional e honorário, a associação em eventos e cerimônias de natureza espiritual, promovendo a identidade e os valores do CURA-TE.

VII - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

VIII - Auxiliar o Presidente em suas atividades;

IX - Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente e, em caso de vacância, assumir o cargo até nova eleição.

Artigo 26. Compete ao Diretor Administrativo a prática dos seguintes atos:

I - Administrar e supervisionar todas as atividades de natureza administrativa, financeira, contábil e logística da associação.

II - Elaborar, em conjunto com a equipe, o orçamento anual, planos e metas administrativas, monitorando a execução das receitas e despesas e apresentando relatórios periódicos à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral.

III - Coordenar a gestão de recursos humanos, englobando a seleção, contratação, treinamento e avaliação dos funcionários, em conformidade com as normas trabalhistas e as necessidades institucionais.

IV - Zelar pela organização, manutenção e segurança dos registros, documentos e demais ativos administrativos da associação.

V - Representar a associação, perante órgãos públicos, privados e entidades parceiras, em matérias administrativas e financeiras, assegurando a transparência e a regularidade dos atos de gestão.

Artigo 27. As atribuições dos Diretores poderão ser complementadas ou ajustadas mediante deliberação da Assembleia Geral, em conformidade com este Estatuto e a legislação vigente.

Artigo 28. O Diretor Administrativo e o Diretor Espiritual deverão atuar de forma integrada, promovendo a cooperação mútua e o alinhamento de suas ações com os objetivos institucionais do CURA-TE.

CAPÍTULO VII - DO PRESIDENTE ESPIRITUAL FUNDADOR EMÉRITO



Artigo 29. O cargo de Presidente Espiritual Fundador Emérito é reservado à pessoa que, na data de fundação da associação, participou de sua idealização e consolidação, conferindo-lhe posição honorífica e vitalícia, enquanto manifestar interesse em exercer suas atribuições.

Parágrafo único: O título de Presidente Espiritual Fundador Emérito foi conferido a Ronaldo Ávila Akamine, por decisão unânime da Assembleia Geral de 24/03/2023.

Artigo 30. O Presidente Fundador Honorário permanecerá no cargo de forma vitalícia, podendo, a qualquer tempo, declarar, de forma expressa e fundamentada, o desinteresse em manter o referido cargo.

Artigo 31. Na hipótese de manifestação de desinteresse, o Presidente Espiritual Fundador Emérito poderá, por meio de comunicação formal dirigida à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral, indicar outro associado efetivo, que esteja em atividade na associação há, no mínimo, 5 (cinco) anos, para suceder-lhe nas atribuições inerentes ao cargo, mediante aprovação da Assembleia Geral, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Artigo 32. O Presidente Espiritual Fundador Emérito exercerá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe forem conferidas pela legislação vigente ou por deliberação da Assembleia Geral:

- I - Indicar, previamente à eleição, os candidatos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como indicar os candidatos do Conselho de Gestão para tomar posse, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Presidir, de forma consultiva, as reuniões da Diretoria Executiva e dos demais órgãos deliberativos da associação, podendo intervir com voz e voto quando julgar oportuno;
- III - Zelar pela observância dos princípios, objetivos e valores fundacionais da associação, atuando como guardião da sua identidade institucional;
- IV - Assessorar e acompanhar os trabalhos dos órgãos de administração, emitindo pareceres, recomendações e orientações que contribuam para o aprimoramento da gestão e a consecução dos fins sociais;
- V - Representar a associação, em caráter honorário, em eventos institucionais, cerimoniais e outras ocasiões que requeiram a presença de sua autoridade fundacional;
- VI - Promover, quando necessário, a revisão e atualização dos fundamentos estatutários, de modo a assegurar a preservação da missão e dos valores que nortearam a fundação da associação;
- VII - Exercer outras atribuições que lhe sejam inerentes ao cargo, na forma da legislação aplicável e deste Estatuto.

Artigo 33. O Presidente Espiritual Fundador Emérito, embora detenha função consultiva e honorária, poderá, a seu critério e em igualdade de condições com os demais candidatos, concorrer ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva, desde que:

- I - Esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários e não haja impedimento legal ou estatutário para sua candidatura;
- II - Atenda aos requisitos e condições previstos neste Estatuto para a candidatura aos cargos eletivos;
- III - Sua candidatura seja formalmente inscrita e submetida aos procedimentos eleitorais, conforme definido nos dispositivos estatutários aplicáveis.

Artigo 34. Caso eleito para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, o Presidente Espiritual Fundador Emérito acumulará as atribuições inerentes a esse cargo, sem prejuízo das prerrogativas e funções fundacionais que lhe são próprias, devendo atuar em consonância com os princípios e objetivos do CURA-TE.



CAPÍTULO VIII - DA SUCESSÃO DO CARGO DE PRESIDENTE ESPIRITUAL FUNDADOR EMÉRITO

Artigo 35. No caso de falecimento do Presidente Espiritual Fundador emérito, o cargo será automaticamente ocupado pelo Diretor Espiritual, o qual passará a exercer, cumulativamente, as atribuições inerentes ao cargo de Presidente Espiritual Fundador Emérito, preservando a continuidade dos fundamentos e valores fundacionais da associação.

Artigo 36. O Diretor Espiritual que assumir a sucessão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, convocar a Diretoria Executiva para formalizar sua transição ao cargo, submetendo-se, se necessário, à ratificação da Assembleia Geral, a fim de atualizar os registros estatutários e comunicar os Membros Associados.

Artigo 37. Caso o Diretor Espiritual não esteja em condições de assumir o cargo ou manifeste expressa renúncia, deverá, por meio de comunicação formal dirigida à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral, indicar outro associado efetivo, que esteja em atividade na associação há, no mínimo, 5 (cinco) anos, para assumir as atribuições inerentes ao cargo de Presidente Espiritual Fundador Emérito, mediante aprovação da Assembleia Geral, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Artigo 38. As disposições deste artigo não prejudicam os demais dispositivos estatutários relativos à vacância e à reposição dos cargos da estrutura organizacional do CURA-TE.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do CURA-TE e será composto por 03 (três) Membros Associados eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos sem limitação de vezes, os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como não poderão ser remunerados.

Parágrafo único. O Presidente Espiritual Fundador Emérito indicará os candidatos ao cargo de Conselheiro Fiscal.

Artigo 40. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- II - Emitir parecer sobre o balanço anual e a previsão orçamentária;
- III - Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva em detrimento às missões, visões e valores do CURA-TE.

Artigo 41. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de fevereiro, juntamente com a Diretoria Executiva, para apreciar as contas da Associação, para posterior encaminhamento, deliberação e aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO DE GESTÃO

Artigo 42. O Conselho de Gestão se constitui como um órgão colegiado que detém atribuições que não são exclusivas da Assembleia Geral, formado para garantir uma instância de deliberação interna independente, que possibilite agilidade no processo de tomada de decisões estratégicas e que faça cumprir os planos de trabalho e metas do CURA-TE.



Artigo 43. São responsabilidades do Conselho de Gestão:

- I - Definir e executar os objetivos estratégicos alinhados à missão e às finalidades institucionais;
- II - Submeter as propostas de alterações ou reformas estatutárias para aprovação inicial da Diretoria Executiva e, sendo aceita, encaminhar para deliberação da Assembleia Geral;
- III - Auxiliar a Diretoria Executiva no encargo de zelar para que os princípios e os valores do CURA-TE sejam elementos norteadores da cultura organizacional;
- IV - Auxiliar a Diretoria Executiva para que as finalidades sociais da associação funcionem como bússola de seu desempenho;
- V - Apoiar a Diretoria Executiva nas suas atividades;
- VI - Envolver-se na mobilização de recursos adequados aos propósitos da associação e na divulgação de sua missão;
- VII - Garantir a integridade legal e ética dentro da associação, zelando para que as políticas e as normas sejam cumpridas, bem como o atendimento às leis e às prestações de contas diversas;
- VIII - Organizar estrategicamente as diretorias que compõe o Conselho de Gestão;
- IX - Indicar coordenadores para auxiliar nas atividades das diretorias.

Artigo 44. Os integrantes do Conselho de Gestão serão indicados pelo Presidente Espiritual Fundador Emérito, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos sem limitação de vezes.

Artigo 45. O Conselho de Gestão será composto pelos seguintes conselheiros e funções:

- I - Conselheiro Administrativo: compete coordenar e garantir o pleno funcionamento da contabilidade fiscal, financeira, jurídica, obras e Recursos Humanos;
- II - Conselheiro da Assistência Espiritual: compete coordenar e garantir o pleno funcionamento das atividades e trabalhos espirituais do CURA-TE;
- III - Conselheiro de Ensino: compete promover, coordenar e acompanhar a implantação dos cursos ministrados no CURA-TE.
- IV - Conselheiro Social e Cultural compete promover coordenar e acompanhar os projetos e eventos sociais, assistenciais, ambientais, artísticos e culturais no CURA-TE;
- V - Conselheiro de Comunicação: compete coordenar e acompanhar as atividades de comunicação, em especial promover a imagem do CURA-TE perante os órgãos de imprensa e a sociedade;
- VI - Conselheiro Comercial: promover e coordenar as atividades e políticas, alinhadas aos objetivos estratégicos do CURA-TE.

Parágrafo único. Compete a cada conselheiro elaborar anualmente planos de trabalho e metas para sua área, avaliando resultados e propondo melhorias à Diretoria Executiva.

Artigo 46. O Conselho de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, uma (01) vez por ano, no mês de fevereiro e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 47. As reuniões do Conselho de Gestão serão convocadas pelo Conselheiro Administrativo ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros, instalando-se com a presença mínima de 3 (três) conselheiros.

Artigo 48. As deliberações do Conselho de Gestão serão tomadas por maioria simples de votos, com registro em ata. E, em caso de empate, o voto de desempate caberá ao Conselheiro Administrativo.

CAPÍTULO XI - DO CÓDIGO DE ÉTICA E DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 49. O Comitê de Ética terá um **Presidente**, eleito entre seus membros na primeira reunião do mandato, com as seguintes atribuições:



- I - Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II - Garantir o cumprimento dos procedimentos previstos neste Estatuto e no Código de Ética;
- III - Representar o Comitê de Ética em suas relações internas e externas.

Art. 50. As reuniões do Comitê de Ética serão convocadas pelo Presidente do Comitê ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, sendo necessária, no mínimo, 1 (uma) reunião ordinária anual e tantas extraordinárias quanto necessárias.

§ 1º As deliberações das 2 (duas) Turmas do Comitê serão tomadas por maioria simples de votos, com registro em ata.

§ 2º As reuniões podem ser realizadas de forma presencial ou virtual, desde que garantido o sigilo e a confidencialidade das discussões.

§ 3º O membro do Comitê que estiver diretamente envolvido com a denúncia ou com o denunciado deverá se manifestar nesse sentido, indicando-se como impedido a participar do julgamento do caso.

Art. 51. Os processos de apuração de infrações éticas observarão os seguintes procedimentos:

I - Recebimento da denúncia por canal oficial, com garantia de confidencialidade e, se solicitado, anonimato do denunciante;

II - Análise preliminar da denúncia para verificar sua admissibilidade e, caso se entenda a possibilidade de composição passar, aos itens “a” e “b” antes de seguir ao item “III”;

a) Oitiva das partes;

b) Mediação e conciliação, caso as partes tenham se disposto a isso.

III - Notificação do denunciado, garantindo-lhe acesso aos fatos narrados e prazo para apresentação de defesa prévia;

IV - Instrução processual, incluindo a coleta de depoimentos e provas, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

V - Realização de sessão de deliberação e julgamento, por maioria simples, emitindo decisão fundamentada, que será registrada em ata e que decidirá sobre eventual aplicação de sanções ou o arquivamento do caso;

VI - Comunicação da decisão por escrito às partes envolvidas e à Diretoria Executiva.

§ 1º O infrator terá direito de recorrer da decisão do Comitê de Ética à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da comunicação.

§ 2º Nos casos em que a infração envolver possível crime, o Comitê deverá encaminhar a denúncia às autoridades competentes.

Art. 52. Consideram-se infrações ao Código de Ética:

I - Descumprimento de qualquer norma ou princípio estabelecido no Código de Ética ou no Estatuto do Cura-te;

II - Atos de discriminação, assédio moral ou sexual, ou violência de qualquer natureza;

III - Uso inadequado ou indevido do patrimônio, marca, nome e recursos do CURA-TE;

IV - Divulgação não autorizada de informações confidenciais ou privilegiadas;

V - Prática de atos ilícitos ou antiéticos que prejudiquem a reputação da instituição.

Art. 53. A aplicação das penalidades observará os seguintes critérios:

I - Gravidade da infração cometida;

II - Circunstâncias em que a infração ocorreu;

III - Histórico do infrator na instituição;

IV - Impacto causado à imagem e funcionamento do CURA-TE.



Art. 54. As sanções aplicáveis pelo Comitê de Ética, considerando a gravidade da infração e as circunstâncias do caso, incluem:

- I - Advertência verbal ou escrita
- II - Multa ou ressarcimento de danos causados ao CURA-TE;
- III - Suspensão temporária das atividades na instituição;
- IV - Exclusão dos quadros da instituição.

§ 1º Toda sanção deverá ser comunicada por escrito ao infrator, com detalhamento das razões e fundamentação da decisão.

§ 2º O infrator terá o direito de recorrer da decisão à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que decidirá em caráter definitivo.

Art. 55. O Comitê de Ética poderá propor revisões ao Código de Ética, a serem submetidas à aprovação da Diretoria Executiva e ratificação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII - DA PERDA DE QUALIDADE DOS CARGOS DE DIRETOR E CONSELHEIRO

Artigo 56. A perda do cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa reconhecida em procedimento disciplinar, ficando comprovado:

- I - Grave violação às disposições estatutárias, regimentos ou qualquer deliberação dos órgãos do CURA-TE;
- II - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria do CURA-TE;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no CURA-TE;
- V - Desrespeitar reiteradamente seus deveres para com O CURA-TE.

§ 1º Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, por notificação extrajudicial, para que apresente defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

§ 2º Decorrido o prazo descrito no § 1º, independente de apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para tal fim, que decidirá por maioria simples;

CAPÍTULO XIII - DA VACÂNCIA DOS CARGOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 57. Para os fins deste Estatuto, considera-se vacante o cargo quando o titular, por renúncia, exclusão, impedimento, falecimento ou qualquer outro motivo que o impossibilite de exercer suas funções até o término do mandato, deixar de exercer o cargo.

Artigo 58. Em caso de vacância de qualquer cargo integrante da Diretoria Executiva, a saber, Presidente, Diretor Administrativo ou Diretor Espiritual, deverá ser convocada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, uma Assembleia Geral Extraordinária para proceder à eleição do substituto, o qual exercerá o mandato complementar até o término do período vigente.

Artigo 59. O associado eleito para preencher a vacância deverá atender a todos os requisitos estatutários e assumir integralmente as atribuições inerentes ao cargo, em conformidade com as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.



Artigo 60. Na hipótese de vacância de qualquer dos 03 (três) membros do Conselho Fiscal, deverá ser convocada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger o substituto, que completará o mandato do titular até a próxima eleição ordinária.

Artigo 61. Em caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Gestão, o Presidente Fundador Honorário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, deverá indicar um associado que satisfaça os requisitos estatutários, submetendo a indicação à aprovação da Diretoria Executiva, para que o indicado exerça as funções pelo período remanescente do mandato.

Artigo 62. Havendo vacância de qualquer membro do Comitê de Ética, a Diretoria Executiva designará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, um substituto que atenda aos critérios de composição estabelecidos neste Estatuto, de modo a manter o número mínimo de integrantes deste órgão.

Artigo 63. Os procedimentos para a convocação, eleição e posse dos substitutos, bem como as demais regras relativas ao preenchimento das vacâncias, serão detalhados em Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 64. Os casos omissos ou controvérsias na aplicação deste artigo serão dirimidos pela Assembleia Geral, em conformidade com a legislação vigente e os princípios estatutários.

CAPÍTULO XIV - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 65. O exercício social previsto no artigo quarto terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e se pautará por:

I - Observância dos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

II - Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, inclusive a certidão da Previdência Social com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer associado;

IV - Publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil, inclusive INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer associado;

V - Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto dos instrumentos previstos no artigo sexto, inciso XII, deste Estatuto;

VI - Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas do CURA-TE, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de emissão.

CAPÍTULO XV – PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 66. O patrimônio do CURA-TE é constituído por todos os bens móveis, imóveis, veículos, ações, aplicações financeiras, donativos, títulos da dívida pública e direitos que venha a adquirir por qualquer meio legal apto à transmissão da posse, titularidade ou propriedade, tendo como fontes de recursos:

I - As contribuições de seus Membros Associados, contribuintes ou benfeitores, podendo receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina;

II - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

III - Os rendimentos de aplicações financeiras ou de exploração de seu patrimônio, valores originados de negócios jurídicos realizados pelo CURA-TE, como a venda de produtos e a prestação de serviços e qualquer outra modalidade de contrato estabelecido com particulares e com entes públicos, bem como de ações praticadas por terceiros, do patrocínio e dos auxílios e subvenções;

IV - Recebimentos de direitos autorais;

V - Serviços prestados a associados e a terceiros.

Artigo 67. O CURA-TE não distribui entre os seus Membros Associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais são aplicados integralmente na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO XVI – DA DISSOLUÇÃO

Artigo 68. Em caso de dissolução do CURA-TE, os Membros Associados deliberarão sobre o destino do remanescente de seu patrimônio líquido, a ser incorporado ao de outra entidade de fins análogos.

§ 1º Caso não exista entidade que atenda as condições previstas no *caput* deste Artigo, o remanescente do patrimônio líquido do CURA-TE será destinado, por deliberação dos Associados, para instituição municipal ou estadual, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 2º Não existindo no Município da sede do CURA-TE ou no Estado de São Paulo, instituição nas condições indicadas no § 1º acima, o que remanescer do seu patrimônio será destinado à Fazenda do Estado ou à Fazenda Federal.

Artigo 69. Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO XVII - DAS ELEIÇÕES

Artigo 70. Para concorrer aos cargos do CURA-TE o candidato deverá ser associado há pelo menos 01 (um) ano e, obrigatoriamente, estar trabalhando nos serviços voluntários da associação durante no mínimo 01 (um) ano da data da Assembleia Geral eletiva.

§ 1º Compete ao Presidente Espiritual Fundador Emérito, 01 (um) mês antes da Assembleia Geral Ordinária em que se realizarão as eleições, fixar nas dependências do CURA-TE lista completa dos candidatos contendo os nomes com os respectivos números de Membros Associados, dando desta forma publicidade quanto aos que podem votar e serem votados.

§ 2º Para cada cargo a ser preenchido por meio de eleição, deverão ser indicados pelo Presidente Espiritual Fundador Emérito ao menos 2 (dois) candidatos.

§ 3º A Assembleia Geral que realizar a votação também dará posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

§ 4º Cada Membro Associado Efetivo terá direito a um voto, o qual é pessoal e intransferível. O voto poderá ser exercido presencialmente, por meio de procuração ou por meio eletrônico, desde que previamente regulamentado no Regimento Interno e que o sistema adotado garanta a proteção, o sigilo e a transparência do processo eleitoral, em conformidade com a legislação vigente.



CAPÍTULO XVIII – DAS DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES

Artigo 71. O CURA-TE poderá receber doações, em dinheiro ou em bens, de pessoas físicas ou jurídicas que, por afinidade com sua missão e objetivos sociais, desejem contribuir para o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 72. As doações poderão ser realizadas por liberalidade, convênio, contrato ou instrumento equivalente, não implicando em obrigatoriedade de contrapartida financeira ou patrimonial por parte da associação.

Artigo 73. As doações recebidas serão aplicadas integralmente na consecução dos fins sociais do CURA-TE, não podendo, em hipótese alguma, ser distribuídas sob a forma de lucros, dividendos ou qualquer outra vantagem aos associados.

Artigo 74. As doações poderão ocorrer mediante transferência bancária, depósito, emissão de cheque ou por meio de entrega de bens móveis, imóveis ou outros ativos, desde que devidamente avaliados e formalizados.

Artigo 75. Cada doação deverá ser formalizada por meio de termo de doação, contrato ou recibo específico, no qual conste a discriminação da natureza, o valor ou a descrição dos bens doados, bem como as condições para sua utilização.

Artigo 76. A Diretoria Executiva manterá registro atualizado e público, em sistema de contabilidade específico, de todas as doações recebidas, com vistas à transparência e à prestação de contas aos Membros Associados e aos órgãos de controle.

CAPÍTULO XIX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DOAÇÕES

Artigo 77. Anualmente, a Diretoria Executiva deverá apresentar à Assembleia Geral relatório detalhado, acompanhado dos documentos comprobatórios, acerca das doações recebidas, sua destinação e a aplicação dos recursos.

Artigo 78. Os referidos relatórios deverão estar disponíveis para consulta de qualquer Membro Associado, em conformidade com os princípios da transparência e da publicidade.

CAPÍTULO XX – DAS DOAÇÕES COM INCENTIVO FISCAL

Artigo 79. O CURA-TE emitirá, sempre que solicitado, os recibos e certificados de doação necessários para que os doadores possam usufruir dos incentivos fiscais previstos na legislação tributária vigente.

A handwritten signature or mark in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

BO DE NOTAS
RODRIGUES
E AUTORIZADO

Artigo 80. A emissão de tais documentos obedecerá às disposições legais aplicáveis, devendo refletir fielmente o valor e a natureza das doações, bem como a destinação dos recursos.



CAPÍTULO XXI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 81. Fica expressamente proibido o uso da denominação social do CURA-TE em atos que não sejam relacionados ao seu objeto social ou que envolvam o CURA-TE em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente no que tange à prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

Artigo 82. O presente estatuto social poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, nos termos do disposto neste estatuto.

Artigo 83. Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Artigo 84. Os Membros Associados elegem o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Artigo 85. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório de Registro competente.



RONALDO AVILA AKAMINE
Presidente da assembleia

Ronald Akamine

Secretário da assembleia

10^o CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Maria Paula Pachi Monteiro da Silva - Tabeliã
Rua Pedro de Toledo, 214 - Vila Clementino CEP: 04039-030 - Fone: 5904-9330

Reconheço por semelhança as firmas de:
RONALDO AVILA AKAMINE

São Paulo, 24 de Abril de 2025
Em Test _____ da Verdade
134-MARCIO RODRIGUES - ESCRIVENTE
Valor Por Assinatura R\$13,17
Selo 1033AB0795247

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM ENRIQUES E RASURAS

10º TABELÃO DE NOTAS
MARCIO RODRIGUES
ESCRIVENTE AUTORIZADO

C11033AB0795247
VALOR ECONÔMICO
111153

